



TERMO DE REFERÊNCIA

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo -
SISLOG
113439

Número do Processo -
SEI
202500005008713

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005008713
-------------------------------	--

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - O objeto consiste no fornecimento de kits para coleta de informações biométricas, com fins civis e criminais, e serviços de integração e configuração dos kits, para atender as necessidades da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil do Estado de Goiás.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais : não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote único- Kit Biométrico
Descrição do item 001 Código 565 - Câmera Fotográfica, captura de imagem facial com sensor óptico CCD ou CMOS e resolução mínima de 8 megapixels.

Informações Adicionais

1.1. Especificação da câmera: 1.1.1. Câmera fotográfica digital com sensor de captura de imagem, tipo CCD (charge coupled device) ou CMOS (complementary metal-oxide-semiconductor); 1.1.2. Sensor de captura de imagem com resolução de, no mínimo, 8 Megapixels, permitindo desta forma que a mesma seja utilizada tanto para produzir imagens em atendimento às normas ICAO 9303 e ISO 19794-5 quanto para finalidades futuras, à critério da contratante, preservando a informação adicional; 1.1.3. Lentes de vidro e com foco de objetos ou pessoas entre as distâncias de 70 centímetros a 120 centímetros afastadas da câmera; 1.1.4. Foco automático ou fixo; 1.1.5. Balanço do branco (White Balance) automático; 1.1.6. Interface de comunicação e alimentação via cabo USB 2.0 ou superior com no mínimo 100 centímetros de comprimento, sem emendas e/ou cabos extensores; 1.1.7. O cabo de comunicação e alimentação deve ser resistente e possuir conectores que evitem quebras ou rupturas prematuras; 1.1.8. Gerar arquivos de imagem nos formatos: JPEG, PNG, RAW (não proprietário) e JPEG2000; 1.1.9. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux; 1.1.10. Fabricado em material resistente a impactos e corrosões; 1.1.11. Funções gerenciadas 100% via SDK, que permitam ao Software de Cadastramento Biométrico controlar ISO, balanço de branco, tempo de exposição e resolução da imagem. 1.2. Especificação do sistema de iluminação/flash: 1.2.1. Sistema de iluminação/flash integrado, posicionado lateralmente à câmera, a fim de evitar sombras na face, a ser capturada, independente das interferências de iluminação externa; 1.2.2. Difusor frontal a fim de tornar a iluminação gerada pelo iluminador/flash totalmente homogênea; 1.2.3. Fabricado em material resistente a impactos e corrosões; 1.2.4. Flash duplo com lâmpadas xênon ou iluminação do tipo Ring Light de LED, mantendo a foto nos padrões ISO e ICAO. 1.3. Especificação dos acessórios: 1.3.1. Suporte (tipo cabeça móvel) com mobilidade no sentido vertical (mínimo 30 graus) e horizontal (mínimo 180 graus) a fim de permitir a captura da face, adequando à câmera em diversos ângulos; 1.3.2. Cabo de segurança, com trava acionada via chave, a fim de permitir a fixação do dispositivo em mesas, bancada e similar; 1.3.3. Haste de fixação e regulagem de altura com variação mínima de 40 centímetros, a partir da base de apoio da câmera ou do tipo Tripé com design estável, telescópico e regulável em altura, com mecanismo de articulação direcional e conexão padrão (1/4") para dispositivos de captura de imagens com variação de altura de 72 cm a 200 cm a partir do chão; 1.3.4. Considerando a opção de haste de fixação a partir da base de apoio da câmera, deverá ser fornecido o suporte para fixação da haste de fixação em mesa (tipo sargento); 1.3.5. Itens fabricados em materiais resistentes a impactos e corrosões.

Período (Meses)	
Quantidade	170
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de identificação humana
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 5.666,99
Valor Total	R\$ 963.388,30

Lote único- Kit Biométrico

Descrição do item 002

Código 796 - Leitor Biométrico, de impressão digital e interface USB com detecção automática (plug and play), resolução mínima de 500 ms, com sistema operacional Windows 7 ou superior e sistema operacional Linux.

Informações Adicionais

2.1. Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital Scanner de captura de impressão digital com tecnologia prisma de vidro ou eletroluminescente; 2.2. Captura da impressão digital no modo rolado e pousado, com suporte de captura de dois dedos simultâneos em modo pousado; 2.3. Área efetiva de captura mínima correspondente a FAP45; 2.4. Resolução de 500 (quinhentos) dpi (dots per inch); 2.5. Formatos de imagens geradas pelo dispositivo: RAW, WSQ (compactação 15:1), BMP, JPEG2000, JPG e PNG; 2.6. Captura com velocidade de no mínimo 15 (quinze) quadros por segundos (fps); 2.7. Transferência de dados e alimentação do equipamento via Interface Bus Serial Universal (USB 2.0 ou superior); 2.8. Cabo de interface USB com comprimento de 100 centímetros de comprimento; 2.9. Suporta de maneira operacional temperaturas de 0 °C ~ 50°C; 2.10. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux; 2.11. Certificações FIPS 201, WHQL, CE, FCC; 2.12. Presente na lista de produtos certificados para IAFIS - Apêndice F disponível em: <http://www.fbibiospecs.org/fbibibiometric/iafis/>; 2.13. Deve possuir captura automática dos dedos; 2.14. Separação de duas impressões digitais contidas em uma imagem em segmentos individuais; 2.15. Funcionalidade de identificação e recorte correto da dobra interfalangeana e perfeito posicionamento da imagem; 2.16. Rejeição automática das impressões digitais baseadas em silicone e outros materiais comuns de falsificação; 2.17. Deve possuir grau de proteção IP65 da área de captura para o case; 2.18. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital coletada se o dedo possuir sujeiras, tintas, óleos, loções, cremes; 2.19. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital quando exposto à incidência de luz natural ou artificial sobre o dispositivo; 2.20. O dispositivo deve possuir base emborrachada para evitar o seu deslizamento em superfícies lisas.

Período (Meses)	
Quantidade	170
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de identificação humana
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 4.795,29
Valor Total	R\$ 815.199,30

Lote único- Kit Biométrico**Descrição do item 003**

Código 5717 - Hardware de Captura de Biometria Humana, captura de assinatura com resolução mínima de 500 dpi e alimentação via cabo USB.

Informações Adicionais

3.1. O equipamento deve ser especializado na coleta biométrica da assinatura manuscrita; 3.2. Deve possuir capacidade de identificar os seguintes recursos forenses: 3.2.1. Pressão utilizada para assinar; 3.2.2. Velocidade aplicada para assinar; 3.2.3. Movimento aéreo da assinatura; 3.2.4. Ângulo utilizado para assinar; 3.2.5. Aceleração da assinatura; 3.2.6. Ritmo da assinatura; 3.3. O equipamento deve possuir recurso para visualização da assinatura pelo assinante, em tempo real, no próprio dispositivo; 3.4. Resolução mínima de 500 DPI. 3.5. Gerar arquivos de imagem totalmente compatíveis com o Software de Cadastramento Biométrico fornecido;

Período (Meses)	
Quantidade	170
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de identificação humana
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 3.841,92
Valor Total	R\$ 653.126,40

Lote único- Kit Biométrico**Descrição do item 004**

Código 5689 - Módulo Cenário, com painel de fundo branco, sendo portátil e com embalagem.

Informações Adicionais

4.1. Cenário contendo painel, tripé e embalagem para transporte; 4.2. Suporte tripé do painel deve atender os seguintes requisitos: 4.2.1.Confeccionado em material resistente e leve (alumínio anodizado, por exemplo), resistente à oxidação; 4.2.2.Portátil, de fácil montagem e desmontagem, sem a necessidade de qualquer equipamento ou ferramenta extra; 4.2.3. Design estável, telescópico e regulável em altura, que compreenda entre 70 e 200 cm; 4.2.4.Deve permitir que o painel seja trocado entre o lado branco e o lado cinza para viabilizar o balanço de branco do dispositivo de captura de imagens; 4.2.5.Deve possuir peso máximo de 1.000 g. 4.3. Painel de Fundo deve atender aos seguintes requisitos: 4.3.1.Deve ser portátil, com superfície antireflexiva e de material resistente e leve; 4.3.2.Dimensões de 65 x 85 cm; 4.3.3.Permitir balanço de branco de dispositivos de captura de imagem da face; 4.3.4.Deve possuir peso máximo de 1.000 g. 4.4. Embalagem para acomodar o módulo cenário (painel e seu tripé retraídos) contendo uma alça para facilitar o transporte se utilizando com as mãos.

Período (Meses)	
Quantidade	170
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de identificação humana
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 3.052,32
Valor Total	R\$ 518.894,40

Lote único- Kit Biométrico

Descrição do item 005

Código 670 - Licença para Uso de Software, para identificação biométrica, de uso perpétuo .

Informações Adicionais

5.1. Módulo de cadastramento biométrico de impressão digital: 5.1.1. O Software de coleta de impressão digital oferecido deve possuir integração com o leitor ofertado; 5.1.2. Permite a coleta de impressões digitais nas modalidades: Pousada de um dedo, Pousada de dois dedos, Pousada de quatro dedos, Pousada nas sequências 2:2:1 e 4:4:2 com controle de sequência que evitem a troca indesejada das coletas e Rolado de um dedo; 5.1.3. A proponente deverá demonstrar o software funcionando nas modalidades contempladas pelo leitor ofertado; 5.1.4. Todos os módulos de cadastro deverão ser organizados em forma de componentes (DLL, JAR, SDK); 5.1.5. Deve possuir capacidade de configuração dos níveis de logs, com pelo menos os níveis ERROR, WARNING e INFO, além de permitir escolher o formato do arquivo gerado, o tamanho máximo do arquivo e a quantidade de arquivos armazenados; 5.1.6. Não deve possuir controle de licenciamento através de dispositivos físicos (ex: dongle); 5.1.7. Não deverá depender de ativação por meio de ligação telefônica; 5.1.8. Não deverá depender de comunicação por meio de internet ou qualquer serviço externo; 5.1.9. Não poderá ser associado a um hardware específico (ex: MAC Address); 5.1.10. Os serviços de coleta biométrica não deverão ter limite de tempo de funcionamento; 5.1.11. O Software deve possuir configuração que permita a execução em tela-cheia e/ou do modo "Always on top"; 5.1.12. Possui mecanismo que sinaliza se ocorreu alguma desconexão física do dispositivo biométrico conectado a estação de cadastro; 5.1.13. O software deve realizar a segmentação automática dos dedos, quando capturados dois ou quatro dedos simultâneos; 5.1.14. O software deve possuir recursos para detecção de repetição e inversão de dedos; 5.1.15. O Software deve ser capaz de realizar a coleta em situações off-line em caso de indisponibilidade nos links de comunicação de dados da CONTRATANTE; 5.1.16. Na condição off-line deverá ser feito um armazenamento temporário, sendo que após o restabelecimento da comunicação o envio dos dados coletados deverá ser realizado automaticamente. 5.2. Módulo de cadastramento biométrico da face: 5.2.1. Após o acionamento da foto e captura da imagem o software deve realizar a detecção dos olhos e enquadramento automático da face do cadastrado, de forma que a imagem resultante esteja em conformidade com os seguintes itens do padrão ISO/IEC 19794-5:2005; 5.2.2. A Imagem capturada deverá atender as seguintes características ICAO 9303 e ISO 19794-5; 5.2.3. Deve possuir resolução mínima de 120 pixels entre o centro dos olhos; 5.2.4. Deve possuir toda a face em foco sem distorção radial percepção; 5.2.5. Deve possuir iluminação homogênea e com bom contraste, sem saturação e sem reflexão especular; 5.2.6. Deve possuir fundo uniforme, sem sombras ou texturas; 5.2.7. A imagem deve conter apenas uma face, com ombros e face em posição frontal; 5.2.8. O software deve ser capaz de realizar avaliação automática de parâmetros de imagem facial que devem ser informados ao operador caso não estejam de acordo com o padrão; 5.2.9. Todos os itens acima deverão ser parametrizados; 5.2.10. Deve capturar e processar a análise da foto no máximo em 15 segundos; 5.2.11. O software deve ser capaz de realizar anotação e controle de exceção de anomalias, (ex. motivos religiosos, tapa olho, etc). 5.3. Módulo de cadastramento biométrico da assinatura: 5.3.1. O Software deve ser capaz de realizar anotação de anomalias, viabilizando a capacidade de coleta em situações de exceção (analfabeto ou impossibilitado); 5.3.2. Deve coletar imagem com fundo branco; 5.3.3. Captura da assinatura ao vivo, com representação da assinatura em captura no LCD da mesa de captura.

Período (Meses)

Quantidade	170
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de identificação humana
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 3.749,63
Valor Total	R\$ 637.437,10

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 3.588.045,50** (Três Milhões e Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) .

3.3. Valor Total do Lote (único) - R\$ 3.588.045,50 (Três Milhões e Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) .

3.4. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.5. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

O objeto consiste no fornecimento de kits para coleta de informações biométricas, com fins civis e criminais, e serviços de integração e configuração dos kits, para atender as necessidades da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Fornecimento de kits para coleta de informações biométricas, com fins civis e criminais, e serviços de integração e configuração dos kits, para atender as necessidades da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil do Estado de Goiás, está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, o atual procedimento visa registrar preço objetivando futura aquisição de hardwares e softwares de coleta de informações biométricas, para atender aos diversos serviços desempenhados pela Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil.

0.1. **5.3.** A aquisição dos equipamentos se justifica pelo aumento nas demandas de identificação civil e criminal, considerando a ampliação de diversos serviços como:

0.2. **5.3.1.** Emissão de Carteira de Identidade Nacional;

0.3. **5.3.2.** Atendimento a eventos de programas sociais e mutirões de serviços públicos;

0.4. **5.3.3.** Demanda de identificação funcional de servidores públicos

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 30 dias, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

6.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Exigência de Prova de Conceito

6.6. A licitante provisoriamente colocada em primeiro lugar deverá submeter-se a processo de homologação para validar o funcionamento da solução proposta, mediante prova de conceito.

6.7. Será exigida a PROVA DE CONCEITO como meio para avaliação e comprovação da solução ofertada, especialmente quanto as exigências do software de cadastramento biométrico e sua necessária integração com os elementos de hardware, no momento da análise da proposta.

6.8. Ao final do procedimento será emitido documento denominado "Relatório de Prova de Conceito", indicando a aprovação ou reprovação dos "protótipos" apresentados.

6.9. A prova de conceito poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, ficando a critério do órgão contratante analisar a conveniência.

6.10. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens e alimentação, em eventual deslocamento de servidores da CONTRATANTE e/ou funcionários da CONTRATADA.

6.11. Os quesitos a serem avaliados são os mencionados no Termo de Referência e seus anexos.

6.12. A sessão da prova de conceito será pública, convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data agendada para a sua realização.

6.13. Toda a prova de conceito, testes e homologações serão registrados unicamente pela comissão designada pela contratante por meio de fotos, filmagem e atas dos trabalhos, não sendo possível nenhum registro audiovisual por terceiros.

6.14. A Prova terá duração máxima de até 8 (oito) horas corridas para a

demonstração dos requisitos funcionais e tecnológicos. O prazo poderá ser estendido por solicitação da comissão de apuração dos testes da CONTRATANTE.

6.15. A licitante será considerada reprovada nas seguintes condições:

6.15.1. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;

6.15.2. Não atendimento, total ou parcial, de algum item constante dos requisitos funcionais e técnicos selecionados para avaliação.

6.16. Caberá à CONTRATANTE pronunciar-se sobre a conformidade dos requisitos exigidos.

6.17. Em caso de desclassificação da proposta vencedora será solicitada que a segunda colocada realize a POC e assim sucessivamente obedecida à ordem de classificação das licitantes.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.18. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.19. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.20. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.21. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.22. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.23. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.24. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.25. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.26. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.27. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.28. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.29. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

0.1. **7.2.** O recebimento e aceitação dos objetos deverão ser acompanhados por representante(s) da Administração devidamente nomeado em portaria, visando verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

0.2. **7.3.** Caberá aos responsáveis pelo recebimento rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja conforme as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada.

0.3. **7.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo e que sejam atendidas as condições estabelecidas no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

0.4. **7.5.** Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da contratada no descumprimento do prazo contratual.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.6. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado na Superintendência de

7.6.1. A entrega deverá ser realizada entre segunda a sexta-feira, das 08 h às 16h, e deverá ser agendada com o Gestor ou Fiscal do contrato.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.7. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos seguintes termos:

7.9.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.9.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

b . As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.9.3. A garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens, com suporte no Brasil, terá tempo de primeiro atendimento de até 48 horas úteis, contado a partir do registro do chamado e, após o registro, tempo de solução de 20 (vinte) dias corridos para serviços de manutenção dos equipamentos (hardwares) na modalidade balcão; e no caso dos serviços de manutenção a bugs e erros em software, serão concluídos em até 15 (quinze) dias corridos.

7.9.4. A Assistência Técnica de 36 (trinta e seis) meses será do tipo remoto, por chamada telefônica ou por meio de comunicação eletrônica, em dias úteis e horário comercial (08 h às 18 h) e atendida por profissionais especializados. A assistência técnica não tem por objetivo o reparo de itens do Kit Biométrico que tenham sofrido danos por queda ou mal uso pela contratante.

7.9.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelas certidões negativas de débitos atualizadas da contratada.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em

até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6. Sabe-se que a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seus artigos 47 e 48 estabelece que, nas contratações públicas, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deve conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

10.7. Excepcionalmente, o diploma legal estabelece em seu artigo 49 que não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.8. No presente caso, não haverá a reserva de que trata a LCP 123/06, devido ao

fato da contratação ser na modalidade global, em lote único, impossibilitando a fragmentação, sendo o valor da aquisição superior aos R\$80.000,00 instituído pelo estatuto. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nesse caso, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Sugere-se, então, que seja aplicado na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, da celeridade, da economicidade e da competitividade, uma vez que o objeto do certame é em lote único e ultrapassa o limite do valor estabelecido pelo estatuto.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 3.588.045,50.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui *capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a* até 10% (dez por cento) do R\$ 3.588.045,50.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.15. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

0.0.1. **10.15.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

0.0.2. **10.15.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

0.0.3. **10.15.3.** Será permitida a subcontratação para o fornecimento de serviços ACESSÓRIOS à contratação, como fretes, transportes, manutenções e obras.

0.0.4. **10.15.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

0.1. **10.15.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, com relação à subcontratada, os documentos exigidos para regularidade fiscal.

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a Contratada que:

11.1. Art. 155 Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado

administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

11.7. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Anexo do TR - Especificações Técnicas.

12.2. Anexo do TR- Planilha Mercadológica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
LORENA MASCARENHAS LACERDA	Integrante Administrativo	62 32014755	lorenaml@policiacivil.go.gov.br
ANA PAULA VICENTE DA CONCEICAO	Integrante Técnico	62 32012710	ana.conceicao@policiacivil.go.gov.br
RHAUL ALMEIDA E SILVA	Integrante Administrativo	62 32012704	ralmeida.ii@policiacivil.go.gov.br

ANEXO DO TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO DO TR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. HARDWARE DE CAPTURA DE FOTOGRAFIA FACIAL

1.1. Especificação da câmera:

1.1.1. Câmera fotográfica digital com sensor de captura de imagem, tipo CCD (charge coupled device) ou CMOS (complementary metal-oxide-semiconductor);

1.1.2. Sensor de captura de imagem com resolução de, no mínimo, 8 Megapixels, permitindo desta forma que a mesma seja utilizada tanto para produzir imagens em atendimento às normas ICAO 9303 e ISO 19794-5 quanto para finalidades futuras, à critério da contratante, preservando a informação adicional;

1.1.3. Lentes de vidro e com foco de objetos ou pessoas entre as distancias de 70 centímetros a 120 centímetros afastadas da câmera;

1.1.4. Foco automático ou fixo;

1.1.5. Balanço do branco (White Balance) automático;

1.1.6. Interface de comunicação e alimentação via cabo USB 2.0 ou superior com no mínimo 100 centímetros de comprimento, sem emendas e/ou cabos extensores;

1.1.7. O cabo de comunicação e alimentação deve ser resistente e possuir conectores que evitem quebras ou rupturas prematuras;

1.1.8. Gerar arquivos de imagem nos formatos: JPEG, PNG, RAW (não proprietário) e JPEG2000;

1.1.9. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux;

1.1.10. Fabricado em material resistente a impactos e corrosões;

1.1.11. Funções gerenciadas 100% via SDK, que permitam ao Software de Cadastramento Biométrico controlar ISO, balanço de branco, tempo de exposição e resolução da imagem.

1.2. Especificação do sistema de iluminação/flash:

1.2.1. Sistema de iluminação/flash integrado, posicionado lateralmente à câmera, a fim de evitar sombras na face, a ser capturada, independente das interferências de

iluminação externa;

- 1.2.2. Difusor frontal a fim de tornar a iluminação gerada pelo iluminador/flash totalmente homogênea;
- 1.2.3. Fabricado em material resistente a impactos e corrosões;
- 1.2.4. Flash duplo com lâmpadas xênon *ou iluminação do tipo Ring Light de LED*, mantendo a foto nos padrões ISO e ICAO.

1.3. Especificação dos acessórios:

- 1.3.1. Suporte (tipo cabeça móvel) com mobilidade no sentido vertical (mínimo 30 graus) e horizontal (mínimo 180 graus) a fim de permitir a captura da face, adequando à câmera em diversos ângulos;
- 1.3.2. Cabo de segurança, com trava acionada via chave, a fim de permitir a fixação do dispositivo em mesas, bancada e similar;
- 1.3.3. Haste de fixação e regulagem de altura com variação mínima de 40 centímetros, a partir da base de apoio da câmera *ou do tipo Tripé com design estável, telescópico e regulável em altura, com mecanismo de articulação direcional e conexão padrão (1/4") para dispositivos de captura de imagens com variação de altura de 72 cm a 200 cm a partir do chão*;
- 1.3.4. *Considerando a opção de haste de fixação a partir da base de apoio da câmera, deverá ser fornecido o suporte para fixação da haste de fixação em mesa (tipo sargento)*;
- 1.3.5. Itens fabricados em materiais resistentes a impactos e corrosões.

2. **HARDWARE DE CAPTURA DE IMPRESSÕES DIGITAIS**

- 2.1. Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital Scanner de captura de impressão digital com tecnologia prisma de vidro ou eletroluminescente;
- 2.2. Captura da impressão digital no modo rolado e pousado, com suporte de captura de dois dedos simultâneos em modo pousado;
- 2.3. Área efetiva de captura mínima correspondente a FAP45;
- 2.4. Resolução de 500 (quinhentos) dpi (dots per inch);
- 2.5. Formatos de imagens geradas pelo dispositivo: RAW, WSQ (compactação 15:1), BMP, JPEG2000, JPG e PNG;
- 2.6. Captura com velocidade de no mínimo 15 (quinze) quadros por segundos (fps);
- 2.7. Transferência de dados e alimentação do equipamento via Interface Bus Serial Universal (USB 2.0 ou superior);
- 2.8. Cabo de interface USB com comprimento de 100 centímetros de comprimento;
- 2.9. Suporta de maneira operacional temperaturas de 0 °C ~ 50°C;
- 2.10. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux;
- 2.11. Certificações FIPS 201, WHQL, CE, FCC;
- 2.12. Presente na lista de produtos certificados para IAFIS – Apêndice F disponível

em: <http://www.fbibiospecs.org/fbibbiometric/iafis/>;

- 2.13. Deve possuir captura automática dos dedos;
- 2.14. Separação de duas impressões digitais contidas em uma imagem em segmentos individuais;
- 2.15. Funcionalidade de identificação e recorte correto da dobra interfalangeana e perfeito posicionamento da imagem;
- 2.16. Rejeição automática das impressões digitais baseadas em silicone e outros materiais comuns de falsificação;
- 2.17. Deve possuir grau de proteção IP65 da área de captura para o case;
- 2.18. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital coletada se o dedo possuir sujeiras, tintas, óleos, loções, cremes;
- 2.19. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital quando exposto à incidência de luz natural ou artificial sobre o dispositivo;
- 2.20. O dispositivo deve possuir base emborrachada para evitar o seu deslizamento em superfícies lisas.

3. **HARDWARE DE CAPTURA DE ASSINATURA MANUSCRITA**

- 3.1. O equipamento deve ser especializado na coleta biométrica da assinatura manuscrita;
- 3.2. Deve possuir capacidade de identificar os seguintes recursos forenses:
 - 3.2.1. Pressão utilizada para assinar;
 - 3.2.2. Velocidade aplicada para assinar;
 - 3.2.3. Movimento aéreo da assinatura;
 - 3.2.4. Ângulo utilizado para assinar;
 - 3.2.5. Aceleração da assinatura;
 - 3.2.6. Ritmo da assinatura;
- 3.3. O equipamento deve possuir recurso para visualização da assinatura pelo assinante, em tempo real, no próprio dispositivo;
- 3.4. Resolução mínima de 500 DPI.
- 3.5. Gerar arquivos de imagem totalmente compatíveis com o Software de Cadastramento Biométrico fornecido;

4. **MÓDULO CENÁRIO**

- 4.1. Cenário contendo painel, tripé e embalagem para transporte;
- 4.2. Suporte tripé do painel deve atender os seguintes requisitos:
 - 4.2.1. Confeccionado em material resistente e leve (alumínio anodizado, por exemplo), resistente à oxidação;
 - 4.2.2. *Portátil, de fácil montagem e desmontagem, sem a necessidade de qualquer equipamento ou ferramenta extra;*

4.2.3. *Design estável, telescópico e regulável em altura, que compreenda entre 70 e 200 cm;*

4.2.4. *Deve permitir que o painel seja trocado entre o lado branco e o lado cinza para viabilizar o balanço de branco do dispositivo de captura de imagens;*

4.2.5. *Deve possuir peso máximo de 1.000 g.*

4.3. *Painel de Fundo deve atender aos seguintes requisitos:*

4.3.1. Deve ser portátil, com superfície antireflexiva e de material resistente e leve;

4.3.2. Dimensões de 65 x 85 cm;

4.3.3. *Permitir balanço de branco de dispositivos de captura de imagem da face;*

4.3.4. *Deve possuir peso máximo de 1.000 g.*

4.4. Embalagem para acomodar o módulo cenário (*painel e seu tripé retraídos*) contendo uma alça para facilitar o transporte se utilizando com as mãos.

5. **SOFTWARE DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO**

5.1. Módulo de cadastramento biométrico de impressão digital:

5.1.1. O Software de coleta de impressão digital oferecido deve possuir integração com o leitor ofertado;

5.1.2. Permite a coleta de impressões digitais nas modalidades: Pousada de um dedo, Pousada de dois dedos, Pousada de quatro dedos, Pousada nas sequencias 2:2:1 e 4:4:2 com controle de sequência que evitem a troca indesejadas das coletas e Rolado de um dedo;

5.1.3. A proponente deverá demonstrar o software funcionando nas modalidades contempladas pelo leitor ofertado;

5.1.4. Todos os módulos de cadastro deverão ser organizados em forma de componentes (DLL, JAR, SDK);

5.1.5. Deve possuir capacidade de configuração dos níveis de logs, com pelo menos os níveis ERROR, WARNING e INFO, além de permitir escolher o formato do arquivo gerado, o tamanho máximo do arquivo e a quantidade de arquivos armazenados;

5.1.6. Não deve possuir controle de licenciamento através de dispositivos físicos (ex: dongle);

5.1.7. Não deverá depender de ativação por meio de ligação telefônica;

5.1.8. Não deverá depender de comunicação por meio de internet ou qualquer serviço externo;

5.1.9. Não poderá ser associado a um hardware específico (ex: MAC Address);

5.1.10. Os serviços de coleta biométrica não deverão ter limite de tempo de funcionamento;

5.1.11. O Software deve possuir configuração que permita a execução em tela-cheia e/ou do modo "Always on top";

5.1.12. Possui mecanismo que sinaliza se ocorreu alguma desconexão física do dispositivo biométrico conectado a estação de cadastro;

5.1.13. O software deve realizar a segmentação automática dos dedos, quando capturados dois ou quatro dedos simultâneos;

- 5.1.14. O software deve possuir recursos para detecção de repetição e inversão de dedos;
- 5.1.15. O Software deve ser capaz de realizar a coleta em situações off-line em caso de indisponibilidade nos links de comunicação de dados da CONTRATANTE;
- 5.1.16. Na condição off-line deverá ser feito um armazenamento temporário, sendo que após o restabelecimento da comunicação o envio dos dados coletados deverá ser realizado automaticamente.
- 5.2. Módulo de cadastramento biométrico da face:
- 5.2.1. Após o acionamento da foto e captura da imagem o software deve realizar a detecção dos olhos e enquadramento automático da face do cadastrado, de forma que a imagem resultante esteja em conformidade com os seguintes itens do padrão ISO/IEC 19794-5:2005:
- 5.2.2. A Imagem capturada deverá atender as seguintes características ICAO 9303 e ISO 19794-5:
- 5.2.3. Deve possuir resolução mínima de 120 pixels entre o centro dos olhos;
- 5.2.4. Deve possuir toda a face em foco sem distorção radial percepção;
- 5.2.5. Deve possuir iluminação homogênea e com bom contraste, sem saturação e sem reflexão especular;
- 5.2.6. Deve possuir fundo uniforme, sem sombras ou texturas;
- 5.2.7. A imagem deve conter apenas uma face, com ombros e face em posição frontal;
- 5.2.8. O software deve ser capaz de realizar avaliação automática de parâmetros de imagem facial que devem ser informados ao operador caso não estejam de acordo com o padrão;
- 5.2.9. Todos os itens acima deverão ser parametrizados;
- 5.2.10. Deve capturar e processar a análise da foto no máximo em 15 segundos;
- 5.2.11. O software deve ser capaz de realizar anotação e controle de exceção de anomalias, (ex. motivos religiosos, tapa olho, etc).

5.3. Módulo de cadastramento biométrico da assinatura:

- 5.3.1. O Software deve ser capaz de realizar anotação de anomalias, viabilizando a capacidade de coleta em situações de exceção (analfabeto ou impossibilitado);
- 5.3.2. Deve coletar imagem com fundo branco;
- 5.3.3. Captura da assinatura ao vivo, com representação da assinatura em captura no LCD da mesa de captura.

Versão do Doc. Padrão
0.04

GOIANIA, aos 07 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RHAUL ALMEIDA E SILVA, Coordenador (a)**, em 07/07/2025, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MASCARENHAS LACERDA, Escrivão (ã) de Polícia**, em 07/07/2025, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VICENTE DA CONCEICAO, Gerente**, em 07/07/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76676976** e o código CRC **74587F84**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005008713



SEI 76676976